



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024 - Ano 14 - Edição 1785



### Atos, Editais e Avisos

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 007/2024  
Licitação nº 009/2024

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais de Enfermagem padronizados para o Município e Sumaré, com a finalidade de atender a todas as Unidades Municipais de Saúde pelos próximos 12 meses, prorrogável pelo mesmo período segundo legislação vigente.

Tipo: Menor valor por lote  
Data de abertura e início dos trabalhos: 11/12/2024 às 09:00 horas  
Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

O edital completo está disponível nos sites do Município de Sumaré (<https://c.atende.net/p670fd8dbc7a2e>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais/45787660000100/2024/48>) ou através da plataforma BBMNET.

Sumaré, 27 de Novembro de 2024.

PAULO ROGÉRIO TOSTA  
Secretário Municipal de Administração

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, em conformidade com o artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e artigo 9º, do Decreto Municipal, torna público que este Fundo de Previdência realiza processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para:

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE COPA E COZINHA PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

Regime: Entrega TOTAL  
Tipo de Licitação: Menor Valor por Lote  
Conforme Termo de Referência abaixo.

Eventuais Interessados podem apresentar propostas de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que o SUMPREV escolherá a mais vantajosa.

As propostas deverão ser encaminhadas ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré até 28 de novembro de 2024, até as 17:00 horas, através do e-mail [compras.sumprev@sumare.sp.gov.br](mailto:compras.sumprev@sumare.sp.gov.br), conforme modelo de proposta anexo ao termo de referência.

Sumaré, 25 de outubro de 2024.

Maria Elisabete Antunes  
Superintendente Previdenciária

TERMO DE REFERÊNCIA  
Aquisições – Contratação Direta

MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
(Processo Administrativo nº24.380/2024)

1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “b”

1.1. A aquisição de insumos de copa e cozinha, em específico, café, chá, açúcar e filtro é necessária para suprir a necessidade do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, que serão utilizadas para fornecer café e chá durante o horário de atendimento ao público e reuniões realizadas no Fundo de Previdência.

1.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024. Isto decorre que no exercício de 2023 não existia comando legal para elaboração do Plano de Contratação anual – PCA. Tal obrigatoriedade se deu com a publicação do Decreto Municipal n. 12.069 em 22 de dezembro de 2023.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “a” e Art. 40, §1º, I e III  
2.1. Aquisição de CAFÉ, AÇUCAR, CHÁ DE ERVA CIDREIRA E FILTRO/COADOR DE PAPEL., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Café, apresentação torrado e moído, intensidade média, empacotamento almofada, prazo de validade mínimo de 12 meses, característica adicional grãos café arábica. Café em pó, homogêneo, torrado e moído, constituídos de grãos tipo 6 COB (Classificação Oficial Brasileira) ou melhor, com no máximo 10 por	Embalagem Almofadada em pacotes de 500g.	75	18,99	1.424,00
	cento em peso de grãos com defeitos pretos, verdes (PVA) e ausente de grãos pretos-verdes e fermentados, gosto 100% de café arábica, admitindo-se café com classificação de bebida Mole a Dura, isento de gosto Rio e Rio Zona; características físico-químicas: umidade em g/100g de máximo 5,0 por cento, resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico a 10 por cento v/v, em g/100g máximo de 1,0 por cento, cafeína em g/100g mínimo 0,7 por cento, extrato aquoso para em g/100g mínimo 25,0 por cento, extrato etéreo em g/100g mínimo 8,0 por cento, limites tolerados para microtoxinas contaminantes ocratoxina A				

	contaminantes ocratoxina A máximo 10 ug/Kg, com validade de 1 ano a partir da entrega pelo fornecedor				
2	<p>                     Açúcar refinado, produto contendo no mínimo 98,5% de sacarose, obtido de açúcar de cana purificado por processo tecnológico adequado, isento de fermentações de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais.                 </p> <p> <b>Coloração:</b> Branca  <b>Tipo:</b> Refinado                 </p>	Embalagem Almofadada em pacotes de 1kg.	30	4,39	131,70
3	<p>                     Filtro de Papel, produto com 100% celulose virgem para coar café, composto com micro furos que permitem o contato entre o pó e a água no momento certo, com dupla costura que evita rasgar e dobrar o coador durante o preparo.                 </p> <p> <b>Medida referência:</b> 103                 </p>	Caixa de papelão contendo 30 filtros cada	28	3,99	111,70
4	<p>                     Chá de Erva Cidreira desidratado, constituído de folhas novas, de espécies vegetais, genuínos ligeiramente                 </p>	Caixa de papelão contendo 250 gramas cada	30	3,49	104,70
	tostados e partidos, de cor verde clara, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de sujidades de larvas				

- a. Grupo: torrado e moído;
  - b. Informação da espécie de café com a expressão "100% de café arábica", ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente arábica", conforme o caso, sendo permitida, adicionalmente, a informação da variedade do café;
  - c. Denominação de venda do produto, que será constituída da palavra "café", seguida da marca comercial, se houver;
  - d. Identificação do lote;
  - e. Nome empresarial, CNPJ ou CPF;
  - f. Ponto de torra ou a classificação da torra;
  - g. Prazo de validade;
  - h. Instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário; e
  - i. Peso líquido.
- 3.1.2. Características de torrefação: correspondem ao ponto de torra e à classificação da torra que estão estabelecidas no Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.
- 3.1.3. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

**3.2. ITEM 2: AÇÚCAR. COLORAÇÃO: BRANCA. TIPO: REFINADO**

- 3.2.1. Embalagem:
- 3.2.1.1. Tipo: pacote.
- 3.2.1.2. Unidade de medida: 1 kg
- 3.2.1.3. Material: o material da embalagem com contato direto com o açúcar, deverá ser material adequado e observando a legislação específica vigente.
- 3.2.1.4. Rótulo: informações que devem constar:
- a. Classificação: a palavra "Classe", seguida da denominação da classe correspondente; com a denominação do Tipo correspondente;
  - b. A palavra "açúcar" seguida da marca comercial, se houver;
  - c. Identificação do lote;
  - d. Peso líquido;
  - e. Nome empresarial; CNPJ ou CPF; o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;
  - f. Tabela de informação nutricional: deverá constar a tabela com as informações nutricionais, salvo se forem enquadradas em outras situações elencadas no Anexo I da IN nº 75, de 2020, da Anvisa, como nos casos de açúcares em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 100 cm<sup>2</sup>, por exemplo, sachê de açúcar.
  - g. Prazo de validade.
- 3.2.2. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

**3.3. ITEM 3: FILTRO DE PAPEL**

- 3.2.1. Embalagem:
- 3.2.1.1. Tipo: caixa.
- 3.2.1.2. Unidade de medida: 30 filtros
- 3.2.1.3. Material: o material da embalagem com contato direto com os filtros, deverá ser material adequado e observando a legislação específica vigente.
- 3.2.1.4. Rótulo: informações que devem constar:
- a. Medida de Referência: 103;
  - b. A palavra "filtro de papel" seguida da marca comercial, se houver;
  - c. Identificação do lote;
  - d. Peso líquido;
  - e. Nome empresarial; CNPJ ou CPF; o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;
  - f. Prazo de validade.
- 3.2.2. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

**3.4. ITEM 4: CHÁ ERVA CIDREIRA**

- 3.4.1. Embalagem:
- 3.4.1.1. Tipo: pacote ou caixa.
- 3.4.1.2. Unidade de medida: 1 Kg
- 3.4.1.3. Material: o material da embalagem com contato direto com o chá, deverá ser material adequado e observando a legislação específica vigente.
- 3.4.1.4. Rótulo: informações que devem constar:
- a. Identificação do lote;
  - b. Peso líquido;
  - c. Nome empresarial; CNPJ ou CPF; o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;
  - d. Prazo de validade.
- 3.4.2. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

**4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "i"**

- 4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.061,75 (dois mil, sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela acima].
- 4.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.061, de 2023.
- 2.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns.
- Prazo de vigência
- 2.4. O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
- 2.5. O contrato ou outro instrumento que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, "c"**

- 3.1. ITEM 1: APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO. TIPO: ÚNICO. TORREFAÇÃO: PONTO DE TORRA MÉDIA
- 3.1.1. Embalagem:
- 3.1.1.1. Tipo: almofada
- 3.1.1.2. Unidade de medida: 500 g
- 3.1.1.3. Material: o material da embalagem em contato direto com o café, deverá ser de material adequado e observando a legislação específica vigente
- 3.1.1.4. Rótulo: deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, “j”**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.01.01.09.272.0002.2005.3.3.90.30

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, “h”**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO LOTE.

Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

6.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

6.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

6.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual] e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual e Municipal] relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.20. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual e Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra

equivalente, na forma da lei.

6.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Qualificação Econômico-Financeira

6.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

6.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

6.25. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

6.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Outras Exigências:

6.26. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensa de licitar com o município de Sumaré, conforme modelo constante.

6.27. Declaração de que não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do Artigo 14 da Lei da Federal 14133/2021.

6.28. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

**7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d”**

7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1 Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

7.1.2 Produção:

a. Os processos de plantio, colheita e processamento devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas em conformidade aos normativos que tratam do tema.

b. As embalagens primária e secundária dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam do tema.

7.1.3 Distribuição:

a. Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e comercialização dos itens constantes neste termo de referência.

7.1.4 Uso:

a. A forma de consumo dos itens constantes neste termo de referência deve evitar desperdício.

7.1.5 Destinação Final:

a. Deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo. A NBR 16182:2014 contém a simbologia de identificação dos materiais para o adequado descarte.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021):

Subcontratação

7.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

7.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, considerando o objeto a ser contratado e forma de entrega.

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e” e Art. 40, §1º, II**

Condições de Entrega

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da ordem de serviço, o qual deverá ser entregue de forma parcelada.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré, SP.

8.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A gestão do contrato caberá ao Gestor que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substitutos.

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8 No exercício da função, o gestor e o fiscal do contrato deverão observar fielmente o disposto na Lei nº14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, que estabelece as atividades que deverão exercer, sem prejuízo da observância da legislação que seja aplicável ao objeto que eventualmente tenha reflexos no exercício da função.

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, “g”**

**Recebimento do Objeto**

10.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por 10 (dez) dias, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação e pagamento**

10.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 28 (vinte e oito) dias para fins de liquidação e pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

10.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11 Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.12 Verificadas quaisquer irregularidades do contratado que impeçam o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.16 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo INPC, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação

**Forma de pagamento**

10.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de crédito**

10.22 Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes do futuro contrato com instituição financeira.

**11 INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES**

11.1 As infrações, multas e sanções aos licitantes e à futura contratada aquelas previstas na Lei nº14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, que fará parte integrante do edital e do contrato ou instrumento equivalente.

Sumaré, 03 de outubro de 2024.

Larissa Coelho de Moraes Monção  
Gerente Administrativo

**ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA  
PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Processo Administrativo nº 18502/2024  
Objeto: CAFÉ, AÇUCAR, CHÁ DE ERVA CIDREIRA E FILTRO/COADOR DE PAPEL

Regime de Execução: MENOR VALOR UNITÁRIO ou MENOR VALOR GLOBAL  
Entrega: ENTREGA ÚNICA ou PARCELADA

**DADOS DA EMPRESA**  
EMPRESA: \_\_\_\_\_  
C.N.P.J.: \_\_\_\_\_  
Tel Fax: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA**  
Nome Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
E n d e r e ç o : \_\_\_\_\_  
Av/Rua: \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Café, apresentação torrado e moído, intensidade média, empacotamento almofada, prazo de validade mínimo de 12 meses, característica					



1	adicional grãos café arábica. Café em pó, homogêneo, torrado e moído, constituídos de grãos tipo 6 COB (Classificação Oficial Brasileira) ou melhor, com no máximo 10 por cento em peso de grãos com defeitos pretos, verdes (PVA) e ausente de grãos pretos-verdes e fermentados, gosto 100% de café	Embalagem Almofadada em pacotes de 500g.	80				
2	arábica, admitindo-se café com classificação de bebida Mole a Dura, isento de gosto Rio e Rio Zona; características físico-químicas: umidade em g/100g de máximo 5,0 por cento, resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico a 10 por cento v/v, em g/100g máximo de 1,0 por cento, cafeína em g/100g mínimo 0,7 por cento, extrato aquoso para em g/100g mínimo 25,0 por cento, extrato etéreo em g/100g mínimo 8,0 por cento, limites tolerados para microtoxinas contaminantes ocratoxina A máximo 10 ug/Kg, com validade de 1 ano a partir da entrega pelo fornecedor	Embalagem Almofadada em pacotes de 1kg.	30				
3	Açúcar refinado, produto contendo no mínimo 98,5% de sacarose, obtido de açúcar de cana purificado por processo tecnológico adequado, isento de fermentações de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais.  <b>Coloração:</b> Branca						
	<b>Tipo:</b> Refinado						
3	Filtro de Papel, produto com 100% celulose virgem para coar café, composto com micro furos que permitem o contato entre o pó e a água no momento certo, com dupla costura que evita rasgar e dobrar o coador durante o preparo.  <b>Medida referência:</b> 103	Caixa de papelão contendo 30 filtros cada	16				
	Chá de Erva Cidreira						

4	desidratado, constituído de folhas novas, de espécies vegetais, genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde clara, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de sujidades de larvas	Caixa de papelão contendo 250 gramas cada	70				
<b>TOTAL:</b>							

Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo de 60 dias)  
 Condições de Pagamento: Até 28 (vinte e oito) dias  
 Prazo de entrega: Até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.  
 O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto, (inclusive frete e demais impostos)

Caso vencedora os documentos para habilitação serão entregues em 03 dias úteis, conforme Termo de Referência.  
 ..... de ..... de 2024

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)  
**Anexo II-DECLARAÇÃO**  
 A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, que:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- II. Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021;
- III. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensa de licitar com o município de Sumaré, nos termos do artigo 63, inciso IV da Lei da Federal 14.133/2021;
- IV. Não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do artigo 14 da Lei da Federal 14.133/2021;
- V. Tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

Sumaré ....., de .....de 2024.

Nome completo do responsável legal da empresa \_\_\_\_\_  
 Assinatura do responsável legal da empresa \_\_\_\_\_

OBS: o responsável legal deve constar no Contrato Social ou Ata de Posse da Diretoria, com poderes para assinar Declarações / documentos, ou constituído por Procuração.



**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.  
 Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900  
 Telefone: 3399-5100  
 Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Vice-prefeito Henrique Stein Sciascio  
 Secretária de Comunicação: Caroline Garbelini Dias  
 Designer: Anderson Ananias da Silva  
 Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br



# Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 12.406, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.182.000,00 (dezesseis milhões, cento e oitenta e dois mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 2275/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.210, de 06 de dezembro de 2023, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.182.000,00 (dezesseis milhões, cento e oitenta e dois mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional Programática:	02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAUDE - GERAL	R\$ 93.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional Programática:	02.002.0010.0303.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAUDE - GERAL	R\$ 230.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional Programática:	02.002.0010.0301.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3390390000 - Indenizações e restituições	013100000 - SAUDE - GERAL	R\$ 98.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional Programática:	02.002.0010.0301.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAUDE - GERAL	R\$ 180.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Funcional Programática:	02.007.0012.0365.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	022620000 - EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 120.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional Programática:	02.002.0010.0122.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAUDE - GERAL	R\$ 17.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional Programática:	02.002.0010.0301.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAUDE - GERAL	R\$ 2.953.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional Programática:	02.002.0010.0301.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3190130000 - Obrigações patronais	053130000 - VENCIMENTO AGENTES COMUNITARIOS E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	R\$ 165.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional Programática:	02.002.0010.0303.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAUDE - GERAL	R\$ 13.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional Programática:	02.002.0010.0303.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAUDE - GERAL	R\$ 5.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
Funcional Programática:	02.005.0004.0122.0007.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	011100000 - GERAL	R\$ 40.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Funcional Programática:	02.007.0012.0362.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	012300000 - ENSINO MEDIO	R\$ 89.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional Programática:	02.002.0010.0303.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	013100000 - SAUDE - GERAL	R\$ 45.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Funcional Programática:	02.010.0026.0782.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	034500000 - TRANSITO-FISCALIZACAO	R\$ 3.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Funcional Programática:	02.005.0004.0122.0007.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	011100000 - GERAL	R\$ 607.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Funcional Programática:	02.005.0004.0122.0007.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190010000 - Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	011100000 - GERAL	R\$ 3.810.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Funcional Programática:	02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	022620000 - EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 3.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programática:	02.002.0010.0305.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Indenizações e restituições	013100000 - SAUDE - GERAL	R\$ 11.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Funcional Programática:	02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	022620000 - EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 330.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Funcional Programática:	02.005.0004.0122.0007.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190030000 - Pensões do RPPS e do militar	011100000 - GERAL	R\$ 45.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Funcional Programática:	02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Indenizações e restituições	022620000 - EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 172.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Funcional Programática:	02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	022620000 - EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 25.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Funcional Programática:	02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022620000 - EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 130.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Funcional Programática:	02.005.0004.0122.0007.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 440.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPACAO CIDADÁ
Funcional Programática:	02.003.0004.0122.0007.2022	Atividade: GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS CONVENIADAS COM O MUNICIPIO
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 15.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programática:	02.002.0010.0122.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAUDE - GERAL	R\$ 7.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Funcional Programática:	02.005.0004.0122.0007.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 145.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Funcional Programática:	02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	022610000 - EDUCACAO - FUNDEB - MAGISTERIO / Profissionais da Educação	R\$ 4.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programática:	02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAUDE - GERAL	R\$ 42.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programática:	02.002.0010.0303.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Indenizações e restituições	013100000 - SAUDE - GERAL	R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Funcional Programática:	02.007.0012.0365.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022610000 - EDUCACAO - FUNDEB - MAGISTERIO / Profissionais da Educação	R\$ 2.750.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Funcional Programática:	02.007.0012.0365.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.

## 17ª MOSTRA DE ORQUÍDEAS DE SUMARÉ

**DE 13 A 15 DE DEZEMBRO, DAS 8H ÀS 17H**

**Local: Orquidário Municipal**  
 Av. Eugênia Biancalana Duarte, 200 - Jd. Primavera



DECRETO Nº 12.406/2024 - FOLHA Nº 02

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 20.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0362.0001.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390930000 - Indenizações e restituições	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 11.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.003	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.003.0004.0122.0007.2022	<b>Atividade:</b> GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390930000 - Indenizações e restituições	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.010	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.010.0026.0782.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3191130000 - Obrigações patronais - infra OFSS	034500000 - TRANSITO-FISCALIZAÇÃO	R\$ 17.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3191130000 - Obrigações patronais - infra OFSS	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 560.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 2.200.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 44.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 2.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 16.182.000,00</b>

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.1006	<b>Projeto:</b> Ampliar o número de vagas na rede municipal de ensino	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	012000000 - EDUCAÇÃO-RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 11.210,71
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.022	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.022.0008.0244.0003.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.1006	<b>Projeto:</b> Ampliar o número de vagas na rede municipal de ensino	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	022000000 - EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	R\$ 2.851.239,19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.014	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.014.0020.0606.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.013.0026.0782.0006.1012	<b>Projeto:</b> Ampliar o Programa de Recape Contínuo para as áreas ainda não favorecidas.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	051000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 6.911.366,76
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.2003	<b>Atividade:</b> A Resolução 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em seu Art. 21º, dentre outras medidas, transfere aos municípios a manutenção de todo o sistema de iluminação pública, como troca de luminárias, lâmpadas e reatores, que anteriormente eram de responsabilidade das distribuidoras de energia elétrica. Desta forma, visamos garantir o pleno atendimento desta obrigação.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390450000 - Subvenções econômicas	011000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 278.073,23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.2003	<b>Atividade:</b> A Resolução 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em seu Art. 21º, dentre outras medidas, transfere aos municípios a manutenção de todo o sistema de iluminação pública, como troca de luminárias, lâmpadas e reatores, que anteriormente eram de responsabilidade das distribuidoras de energia elétrica. Desta forma, visamos garantir o pleno atendimento desta obrigação.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 847.530,66
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.013.0015.0451.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.003	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.003.0004.0122.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.1006	<b>Projeto:</b> Ampliar o número de vagas na rede municipal de ensino	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 45.719,85
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.024	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.024.0013.0392.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 20.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 20.000,00

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.018	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.018.0004.0125.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 10.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.025	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR DOS ANIMAIS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.025.0018.0541.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 20.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.008	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.008.0027.0812.0006.2010	<b>Atividade:</b> Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3360390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 538.143,29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.006	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.006.0004.0123.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 50.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.013.0015.0451.0006.1007	<b>Projeto:</b> Estabelecer condições que melhorem a atratividade da produção municipal nos mercados internos e externos, estimulando potenciais existentes e equilibrando desigualdades internas.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	011100000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 2.312,86
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 2.548.509,80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.017	<b>SABINETE DO VICE PREFEITO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.017.0004.0122.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 2.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.1006	<b>Projeto:</b> Ampliar o número de vagas na rede municipal de ensino	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	022000000 - EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	R\$ 300.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.016	<b>SABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.016.0004.0122.0006.1013	<b>Projeto:</b> Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as necessidades do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego, nos termos da Lei Municipal nº 3319/1999.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.016	<b>SABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.016.0008.0244.0003.2016	<b>Atividade:</b> Garantir atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 1.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.1009	<b>Projeto:</b> Garantir a população locais de atendimento adequado, bem como aos nossos colaboradores, com melhor estrutura física administrativa.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	011100000 - GERAL	R\$ 25.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.013.0026.0782.0006.1012	<b>Projeto:</b> Ampliar o Programa de Recape Contínuo para as áreas ainda não favorecidas.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	021000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 500.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.010	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.010.0026.0782.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.1006	<b>Projeto:</b> Ampliar o número de vagas na rede municipal de ensino	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	012000000 - EDUCAÇÃO-RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 22.578,69
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.2003	<b>Atividade:</b> A Resolução 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em seu Art. 21º, dentre outras medidas, transfere aos municípios a manutenção de todo o sistema de iluminação pública, como troca de luminárias, lâmpadas e reatores, que anteriormente eram de responsabilidade das distribuidoras de energia elétrica. Desta forma, visamos garantir o pleno atendimento desta obrigação.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	011000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 90.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	051000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 1.000.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.013.0013.0392.0006.1010	<b>Projeto:</b> Ampliar o número de espaços públicos disponíveis em nosso Município, além de reformar os já existentes	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	011000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 10.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.2001	<b>Atividade:</b> Garantir o funcionamento do Centro de Formação de Educadores Municipais de Sumaré	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.013.0027.0812.0006.1010	<b>Projeto:</b> Ampliar o número de espaços públicos disponíveis em nosso Município, além de reformar os já existentes	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	051000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 45.314,99
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 16.182.000,00</b>

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 12.406/2024 - FOLHA Nº 03

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Município de Sumaré, 27 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 27 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 27 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.407, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço Público Municipal para execução de ramal de distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 8998/2024.

D E C R E T A :

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4100, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para permissão de uso de espaço público municipal para execução de ramal de distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, conforme a seguinte descrição:

- Descrição do trecho a ser executado:

Inicia na Av. Emilio Bosco, na divisa com a cidade de Campinas, caminha 212,00 metros e interliga na rede existente na mesma avenida.

Extensão de 212,00 m, perfazendo um total de 106,00 m2 de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 1.006,41 (mil e seis reais e quarenta e um centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 335,47 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Paragrafo Único – Fica suspensa a exigência dos pagamentos do valor da caução e do preço público fixados neste artigo por conta da decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no processo nº 1000772-45.2021.8.26.0604.

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 4º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 5º - Constituem as obrigações da Permissionária:

Obrigações da permissionária:

1. Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.
2. Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso - PMS nº 8998/2024".

Parágrafo Único – A permissionária deverá solicitar autorização para o início das obras à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural - SMMUR - por escrito e com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 6º - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

Art. 7º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do caput.

Art. 8º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 9º - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 10 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 27 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 27 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**VESTIBULAR  
FATEC 2025**

**INSCRIÇÕES ATÉ  
12 DE DEZEMBRO**

**VESTIBULAR.FATEC.SP.GOV.BR**

**Prefeitura de  
SUMARÉ**  
Renovada e Forte.



DECRETO Nº 12.408, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando os elementos do Protocolado-PMS nº 12.891/21;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer encargos, da empresa BRZ Empreendimentos e Construções S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.065.053/0001-41, estabelecida na Rua Padre Marinho, nº 37, 4º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, o bem material e serviço assim descrito e avaliado: Rede de Esgotamento Sanitário em atendimento às diretrizes para implantação dos empreendimentos “Portal Dálías do Campo” e “Portal Campos dos Hibiscos” ao Município; no Valor Total de R\$ 280.138,00 (duzentos e oitenta mil, cento e trinta e oito reais).

Parágrafo Único – O bem material e serviço ora recebido em doação será incorporado ao imóvel municipal.

Art. 2º - O Órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento fará as anotações e registros próprios do ingresso do bem material e serviço, ora recebido em doação, no Patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 27 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 27 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 27 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1862, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede complementação de pensão por morte, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 31560/24;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Sra. MARIA APARECIDA DE CARVALHO RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.505.508-2, os benefícios da complementação de pensão por morte em virtude do falecimento de seu esposo, ex-servidor municipal PAULO LEITE RODRIGUES, com percentual fixado em 60%, conforme carta de concessão emitida pelo INSS.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo serão devidos, a partir de 01 de dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único, de seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 27 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 27 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1863, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede complementação de pensão por morte, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 24055/24;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Sra. BENITA KAPLERS BASSO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.421.262-3, os benefícios da complementação de pensão por morte em virtude do falecimento de seu esposo, ex-servidor municipal HÉRCULES BASSO NETO, com percentual fixado em 60%, conforme carta de concessão emitida pelo INSS.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo serão devidos, a partir de 01 de dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único, de seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 27 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 27 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



**PORTARIA Nº 1864, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 17438/23 -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;  
Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 17438/23,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 17438/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Noedi Dias Jacinto
- Helena Felix de Oliveira
- Eduardo Breda Junior

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 27 de novembro 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORTARIA Nº 1865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 34212/23 -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;  
Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 34212/23,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 34212/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Gustavo Henrique de Andrade
- Cleber Silva de Vasconcelos
- Eliana Anequini

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 27 de novembro 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORTARIA Nº 1866, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;  
Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 31.966/17;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada PATRÍCIA ANELISA POSIGNOLLO, matrícula 17979, portadora da cédula de identidade RG nº 34.782.269-1, do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS E, REF.SMS-24, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 27 de novembro de 2024.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 27 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORTARIA Nº 1867, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Determina a restrição da atividade laboral da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;  
Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;  
Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;  
Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 28534/21;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora RAQUEL PEREIRA SANTANA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.754.716-5, matrícula 18419-1, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS C, REF. PMS61, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 27 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 27 de novembro 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 1868, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Substitui membro da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 1648, de 09 de outubro de 2024, e dá outras providências. –

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal de nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 10511/21;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Substituir na Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 1648, de 06 de outubro de 2024, o membro Ivonete Pereira de Camargo pela servidora Juliana Gennari Menardo

Parágrafo Único: Em face da substituição determinada pelo caput deste artigo, a referida Comissão fica assim constituída sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Juliana Gennari Menardo
- José Aparecido Gonçalves Junior
- Rosa Muniz Filha

Art. 2º - Autorizar, em face da substituição do membro, a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 27 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1869, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, ALEX FERNANDO PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 30.962.016-8, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE DE TRABALHO E EMPREGO, REF PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, a partir de 27 de novembro de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 27 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PERCURSO 1**

• Matão

Avenida Emílio Bosco (saída do supermercado Arena)  
Praça do Evangelho  
Avenida Minasa  
Rodovia Anhanguera

**PERCURSO 2**

• Centro

Rodovia Virgínia Viel Campo Dall'Orto  
Avenida Júlio de Vasconcelos  
Rua Joseph Pleasant Fenley  
Avenida 3M  
Viaduto Aristides Moranza  
Avenida Júlia de Vasconcellos Bufarah  
Avenida Sete de Setembro  
Avenida Rebouças

**PERCURSO 2**

• Centro

Retorno na Avenida da Saudade  
Praça das Bandeiras  
Praça Manoel de Vasconcellos  
Praça da República  
Avenida Júlia de Vasconcellos Bufarah  
Avenida 3M  
Avenida Eugênia Biancalana Duarte